



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--0--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL



Handwritten signature in blue ink.

O abaixo assinado, Fernando Gálvez, Tradutor Público Juramentado, certifica que a tradução seguinte, de um documento que lhe foi apresentado em francês, é fiel e correta.

TRADUÇÃO Nº 08.645/98-F

Estatutos da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac adotados pela Assembléia Plenária de 21 de fevereiro de 1989

I. CONSTITUIÇÃO DA OFICINA NACIONAL INTER-PROFISSIONAL DO COGNAC

Artigo 1 - Constituição

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, constituída pelas organizações profissionais mais representativas da viticultura e do negócio, instituída pelo mandato de 10 de abril de 1987, está regida pelos seguintes estatutos.

Artigo 2 - Reconhecimento

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac deverá ser reconhecida na qualidade de organismo inter-profissional por mandato conjunto do ministério da agricultura e do ministério da economia e da fazenda, em aplicação da lei de 10 de julho de 1975 modificada(*).

Artigo 3 - Denominação - Sede

Este organismo é nomeado "Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac".

Sua sede está fixada à rue des Allées, 16100 Cognac.

Artigo 4 - Composição

A Oficina Nacional Inter-profissional está constituída por diferentes instâncias, particularmente a assembléia plenária e o Comitê Permanente, cuja composição será determinada da seguinte forma:

- trinta e quatro membros com voto deliberativo, nomeados pelas organizações profissionais envolvidas, grupados em duas famílias profissionais, uma da viticultura, a outra do negócio, como segue:
- para a família da viticultura:
 - uma personalidade qualificada pelas organizações profissionais;
 - quatorze delegados dos viticultores;

(*) Ver mandato de 24.07.89



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--0--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

2

- um delegado dos produtores de vinhos de mesa da região;
- um delegado dos produtores de "Pineau des Charentes";
- Para a família dos negócios:
 - uma personalidade qualificada nomeada pelas organizações profissionais;
 - onze delegados dos negociantes em Cognac;
 - um delegado dos negociantes em "Pineau des Charentes";
 - um delegado dos exportadores dos vinhos de licor de Charentes;
 - um delegado dos destiladores profissionais;
 - um delegado do comércio de atacado do Cognac;
 - um delegado do comércio regional dos vinhos de mesa;
- seis delegados, associados, com voto consultativo, nomeados pelos organismos profissionais envolvidos, ou seja:
 - um delegado dos corretores;
 - um delegado dos assalariados do negócio;
 - um delegado dos assalariados da viticultura;
 - um delegado dos técnicos vitícolas;
 - um delegado dos fabricantes de tonéis;
 - um delegado dos proprietários de pepineiras.

O duração do mandato é de cinco anos, renovável. A perda da qualidade profissional ou sindical que motivou a nomeação implica de pleno direito, o fim do mandato.

Em caso de vacância de um posto, por causa de falecimento, demissão, revocação ou qualquer outro motivo, será procedido o mais rapidamente possível, à nomeação de um novo membro pela organização interessada, pelo período que resta para terminar o mandato.

Qualquer membro da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac poderá, em caso de impedimento, outorgar os poderes a um outro membro para representá-lo. Nenhum membro poderá ter mais de duas procurações.

Artigo 5

Assistiram às deliberações da assembléia plenária da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac e poderão participar dos debates com voto consultativo:

- o diretor regional e os diretores departamentais da Agricultura da Charente e da Charente-Maritime;
- o diretor regional da Alfândega e Tributos Indiretos (assembléia plenária ordinária de 16 de dezembro de 1993);
- os diretores dos Serviços Fiscais da Charente e da Charente-Maritime;



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

31
P/L
3

- o chefe de serviço regional da Direção Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão das Fraudes ou seu representante;
- o fiscal de Estado;
- o presidente do Instituto Nacional das Denominações de Origem ou seu representante;
- o diretor da Oficina Nacional Inter-profissional dos Vinhos ou seu representante;
- o diretor da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac;
- o auditor independente.

Poderá ser convidada qualquer outra personalidade que a Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac achará necessário consultar.

II - OBJETO DA OFICINA NACIONAL INTER-PROFISSIONAL DO COGNAC

Artigo 6 - Objeto

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, no âmbito do artigo 2 da lei de 10 de julho de 1975, modificada e diversas disposições regulamentares aplicáveis ao Cognac, tem a missão de:

- proceder a quaisquer estudos referentes à produção e comercialização dos vinhos e aguardentes de Cognac, centralizar as estatísticas e recolher quaisquer informações de ordem econômica necessárias para esta atividade;
- estudar e promover quaisquer medidas de ordem científica e técnica suscetível de melhorar as condições de produção e venda do Cognac,
- promover, tanto na França como no exterior, através de quaisquer meios apropriados, a reputação e a demanda de aguardente com denominação de origem controlada "Cognac",
- apresentar aos poderes públicos quaisquer disposições relativas à organização do mercado dos vinhos e aguardentes de Cognac e sua comercialização, respeitando a regulamentação comunitária,
- junto com o Instituto Nacional das Denominações de Origem, zelar pela estrita aplicação das práticas locais, leis e constates, tanto na fabricação como no comércio do Cognac; controlar particularmente através de quaisquer meios apropriados, a produção, conservação e venda das aguardentes de Cognac,
- garantir o controle das idades e verificação das contas de envelhecimento, bem como a expedição dos certificados de idade para a exportação de aguardentes de Cognac,
- assinar quaisquer acordos úteis com as administrações e organismos encarregados da regulamentação das denominações de origem e do mercado de vinhos e aguardentes.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

32
APZ

4

Artigo 7

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac exerce seus poderes em qualquer região delimitada pelo decreto de 1º de maio de 1909 completado pelo decreto de 15 de maio de 1936 modificado.

As decisões tomadas pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac no âmbito das missões que lhe são confiadas pelos decretos de 20 de fevereiro de 1946 que organizam o controle das idades das aguardentes de Cognac, de 25 de agosto de 1952 relativas à entrega dos certificados de idade das aguardentes, e de 25 de fevereiro de 1954 que organizam o mercado dos vinhos e aguardentes de Cognac, são obrigatórios para todos os produtores, cooperativas, negociantes, intermediários, atravessadores e distribuidores, portanto, de forma geral, para quaisquer operadores deste setor de atividades.

Entretanto, quaisquer decisões podendo acarretar modificações nas disposições do estatuto vitícola geral, ou particular à região delimitada pelo decreto de 1º de maio de 1909 completado pelo decreto de 15 de maio de 1936 modificado, serão obrigatoriamente submetidas à decisão do ministro da agricultura e do ministro da economia e da fazenda.

Artigo 8 - Extensão

Em aplicação da lei de 10 de julho de 1975 modificada, e particularmente de seu artigo 2, a Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac poderá solicitar a extensão dos acordos realizados dentro dele, por mandato conjunto do ministro da agricultura e do ministro da economia e da fazenda.

Artigo 9

A extensão dos acordos em aplicação da lei de 10 de julho de 1975 relativa à organização inter-profissional agrícola está subordinada a uma decisão tomada por unanimidade das duas famílias profissionais, cada uma agindo por mandato.

Quando a extensão for proferida pelos poderes públicos, as disposições do acordo inter-profissional se tornarão obrigatórias para os viticultores, adegas cooperativas, destiladores profissionais e negociantes atacadistas que produzem na área delimitada pelo decreto de 1º de maio de 1909 completado pelo decreto de 15 de maio de 1936 modificado, ou comercializam dentro ou a partir desta área ou a partir de fazendas "amarelo ouro" estabelecidas fora desta área, vinhos brancos destinados à produção de aguardente de Cognac ou de aguardentes que beneficiam desta denominação de origem controlada.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134

C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34

Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

5

Artigo 10 - Comissão de Conciliação

Qualquer litígio proveniente da aplicação dos acordos está submetido à uma instância de conciliação composta pelo presidente da família do negócio e o presidente da família da viticultura.

Esta comissão de conciliação dispõe de um prazo de um mês a partir do momento em que é requerida, para resolver o litígio.

Artigo 11 - Maioria

As deliberações outras que aquelas previstas no artigo 9 acima são decididas pela maioria de 60% dos membros da assembléia plenária ordinária presentes ou representados.

Entretanto, deverão ser resolvidas pela maioria dos dois terços dos membros presentes ou representados as decisões referentes à projetos de modificação do Regulamento Interno, que deverão anteriormente ser apresentadas às assembléias das duas famílias definidas no artigo 20 acima.

Artigo 12 - Conselho Arbitral

Em caso de resultado negativo e no prazo de oito dias após o fim do prazo de um mês, será implementado o seguinte procedimento de arbitragem:

- As duas famílias profissionais da viticultura e do negócio nomearão, pela maioria simples dos membros da assembléia da família, seu árbitro respectivo que as mesmas informarão ao Comitê Permanente. Os árbitros não poderão ser escolhidos entre os membros da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, nem entre as pessoas que exercem um mandato parlamentar, nem entre os funcionários da ordem administrativa;
- A assembléia plenária ordinária nomeará, além disso, pela maioria dos três quartos dos membros presentes ou representados, um magistrado da ordem judicial como terceiro árbitro pelo prazo do mandato da assembléia;
- O Conselho Arbitral, formado dessa forma, decidirá pela maioria por decisão motivada sobre a adoção ou não adoção do projeto de acordo no prazo de um mês a partir do depósito do requerimento.

O Comitê Permanente estará encarregado de controlar o desenvolvimento do procedimento de arbitragem.

Em caso de infração às disposições de um acordo inter-profissional combinado, a sentença arbitral será proferida no prazo máximo de dois



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134

C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34

Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

34
KW

6

meses a partir do pedido enviado pelo interessado ao diretor da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac.

III - AS ASSEMBLÉIA DA OFICINA NACIONAL INTER-PROFISSIONAL DO COGNAC

1. ASSEMBLÉIA PLENÁRIA ORDINÁRIA

Artigo 13 - Composição

A assembleia plenária está composta pelos membros da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac definidos no artigo 4 acima.

Artigo 14 - Objeto

A assembleia plenária ordinária da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac será reunida para deliberar sobre quaisquer questões relativas ao artigo 6 acima, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria do mesmo ou a pedido do Comitê Permanente previsto no artigo 22 a seguir, ou a pedido de uma parte de seus membros representando pelo menos vinte e cinco por cento do número dos membros que compõem a assembleia.

Artigo 15 - Convocação e ordem do dia

A convocação comporta a lista dos itens que serão colocados na ordem do dia; a ordem do dia será decidida pelo presidente da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac mediante proposta do Comitê Permanente.

A convocação será enviada aos membros da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac pelo menos quinze dias antes a data para a qual esta assembleia foi convocada.

Cada uma das famílias poderá, através de pedido enviado ao presidente até sete dias antes a realização da assembleia plenária, obter que sejam inscritos na ordem do dia itens adicionais. Somente os itens na ordem do dia poderão ser colocados em deliberação, salvo decisão contrária da assembleia, tomada pela maioria dos quatro quintos dos membros presentes ou representados.

Artigo 16 - Procedimentos

As regras e procedimentos referentes ao quorum, à mesa da assembleia, às delegações de poderes e à realização das atas da assembleia plenária ordinária são fixados pelo Regulamento Interior.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134

C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34

Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

35
Jan

7

2. ASSEMBLÉIA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17 - Objeto

A assembléia plenária extraordinária da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac está reunida particularmente para deliberar sobre um projeto de acordo inter-profissional regido pela lei de 10 de julho de 1975 modificada. Este projeto deverá ser submetido anteriormente às assembléias das duas famílias, definidas no artigo 20 a seguir.

Artigo 18 - Convocação e ordem do dia

Será convocada segundo da mesma forma e prazo que a assembléia plenária ordinária.

A ordem do dia decidida pelo presidente, mediante proposta do Comitê Permanente, somente poderá ser relativa à elaboração ou exame de um acordo inter-profissional.

Artigo 19 - Procedimentos

A assembléia plenária extraordinária somente poderá ser convocada após uma deliberação da assembléia plenária ordinária estatuinto pela maioria dos dois terços dos membros presentes ou representados.

As regras e procedimentos referentes ao quorum, à mesa da assembléia, às delegações de poderes e à realização das atas serão fixadas pelo Regulamento Interno.

3. ASSEMBLÉIAS DAS FAMÍLIAS

Artigo 20 - Reuniões e deliberações

As famílias do negócio e da viticultura previstas no artigo 4 acima poderão reunir-se em assembléias de famílias.

Cada uma das duas famílias do negócio e da viticultura escolherá entre seus membros um representante oficial e um substituto.

As assembléias das famílias da viticultura e do negócio reúnem-se por iniciativa de seu representante oficial, requerido pelo Comitê Permanente ou a pedido de pelo menos o quarto de seus membros compondo cada assembléia, para discutir sobre quaisquer assuntos interessando a família.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

8

A convocação será enviada aos membros da assembléia até oito dias antes da sessão e indicará a ordem do dia decidida pelo representante oficial da família.

Somente poderão ser discutidos assuntos previstos nesta ordem do dia.

As regras e procedimentos referentes ao quorum, à mesa da assembléia, às delegações de poderes, à maioria e à realização das atas estão fixadas no Regulamento Interno.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA OFICINA NACIONAL INTER-PROFISSIONAL DO COGNAC

Artigo 21 - O presidente

O presidente da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac é eleito pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac.

Caso o presidente for membro das famílias profissionais da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, o vice-presidente, obrigatoriamente escolhido na família profissional da qual o presidente não é oriundo, será eleito pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac. Caso o presidente for uma personalidade qualificada externa à Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, os dois vice-presidentes serão eleitos pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, um entre os membros da família da viticultura, o outro entre os membros da família do negócio e o presidente não participará das votações.

Artigo 22 - O Comitê Permanente

Um Comitê Permanente, composto paritariamente por dez membros (dos quais cinco são escolhidos na família da viticultura e cinco escolhidos na família do negócio), aos quais são adjuntos os representantes oficiais destas duas famílias bem como o substituto respectivo, de conformidade com o artigo 20 acima, tem a missão de resolver os assuntos correntes da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac.

O mesmo se reunirá mediante convocação do presidente da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac ou a pedido por escrito de pelo menos a metade dos membros do Comitê Permanente.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

9

As regras e procedimentos referentes ao quorum, às modalidades de representação e à realização das atas serão fixadas pelo Regulamento Interno.

O comitê permanente apresenta e prepara os assuntos e acordos que serão submetidos à assembléia plenária; apresenta ao presidente a ordem do dia da assembléia plenária; nomeia o diretor; coordena a atividade das comissões especializadas e dos serviços administrativos; anima as estruturas inter-profissionais e supervisa a execução das decisões tomadas pela assembléia plenária.

Artigo 23 - O diretor

O funcionamento administrativo da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac é garantido por um diretor. O mesmo é nomeado por uma decisão do Comitê Permanente.

V - FUNCIONAMENTO DA OFICINA NACIONAL INTER-PROFISSIONAL DO COGNAC

Artigo 24 - Orçamento

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac estabelece a cada ano um orçamento que será submetido para aprovação do ministro da agricultura e do ministro da economia e da fazenda.

Artigo 25 - Recursos

Os recursos da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac são garantidos, particularmente, pela renda proveniente da remuneração dos serviços realizados, das cotizações profissionais e das taxas parafiscais previstas pela legislação em vigor, bem como por doações, legações e subvenções.

Para receber estes recursos, quando depender da autoridade da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, a mesma está autorizada a proceder a quaisquer verificações úteis e a fazer com que lhe sejam apresentados pelas empresas interessadas, quaisquer documentos que poderão justificar o limite de base da taxa parafiscal ou da cotização profissional tornada obrigatória por mandato interministerial de extensão.

Artigo 26

A gestão econômica e financeira da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac está submetida ao controle do Estado previsto pelo decreto Nº 55-



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134

C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34

Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--o--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

38
Jan

10

733 de 26 de maio de 1966 tratando da codificação e organização dos textos relativos ao controle econômico e financeiro do Estado.

Um funcionário do Estado poderá, com seu acordo, ser delegado junto a Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, para preencher missões de interesse geral (Assembléia Plenária Ordinária de 21 de dezembro de 1989).

Artigo 27

A Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac será representada na justiça e nos atos da vida civil por seu presidente que, com o acordo do Comitê Permanente, poderá ser substituído pelo diretor da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac ou por um membro deste Comitê.

Artigo 28 - Regulamento Interno

Um Regulamento Interno é lavrado pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac que delibera em assembléia plenária ordinária. O mesmo especifica as modalidades de funcionamento da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac e todos os assuntos que não são reservados por lei aos presentes estatutos. O mesmo deverá ser aprovado por pelo menos sessenta por cento dos membros presentes ou representados.

Artigo 29 - Dissolução

Em caso de dissolução da Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, será proferida a devolução do ativo, uma metade a favor das organizações profissionais que constituem a família da viticultura e a outra metade a favor das organizações profissionais que constituem a família dos negócios.

Artigo 30

Os presentes estatutos poderão ser revisados, modificados ou completados pela assembléia plenária ordinária.

As modificações deverão ser aprovadas por pelo menos dois terços dos membros com direito de votação e somente poderão ser colocados para deliberação após aviso favorável do Comitê Permanente.

Um novo depósito dos estatutos deverá ser realizado, no caso de uma modificação substancial, e um novo reconhecimento deverá ser solicitado junto aos ministérios da agricultura, economia e fazenda.



F. GÁLVEZ

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL - ITALIANO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
Pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro 134
C.C.M. 8.307.494-5 - C.P.F. 004.082.048-34
Tradução registrada - Dec. Lei 13.609 de 21-10-43

--0--

RUA CONSOLAÇÃO, 331 - 4º ANDAR - SALA 412 - CEP 01301-000
TELEFONES: 258-3674 - 258-8750 (Fax) - SÃO PAULO - SP - BRASIL

08.645/98-F

11

Dado e passado em Cognac, em 21 de fevereiro de 198.

Pela Família da Viticultura, Pierre Mousset
Pela Família do Negócio, René Firino-Martell
Pela Oficina Nacional Inter-profissional do Cognac, O Presidente, Jean Graille

Eu abaixo assinado, Dr. Michel David, Tabelião em Cognac (Charente), certifico que os presentes estatutos são autênticos.

(a.) (ilegível)

(Consta a chancela oficial de Michel David, Tabelião Associado em Cognac).

Nada mais.

Conferi e achei conforme. Dou fé.

São Paulo, SP, em 06 de abril de 1998.

F. GÁLVEZ
TRADUTOR PÚBLICO
R. CONSOLAÇÃO, 331 - CJ. 412
F: 258-8750/3674 - S. PAULO